
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.159-A, DE 9 DE JANEIRO DE 1961

Fixa os vencimentos dos catedráticos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual "Magalhães Barata", Conservatório Carlos Gomes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados em dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), mensais, os vencimentos dos Catedráticos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual "Magalhães Barata" e Conservatório Carlos Gomes, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 2º Ficam estabelecidos os vencimentos de Diretor e Sub-Diretor do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual "Magalhães Barata" e Conservatório "Carlos Gomes", em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), mensais, respectivamente, e partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 3º Os vencimentos dos preparadores dos Colégios "Paes de Carvalho" e "Magalhães Barata", ficam fixados em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais.

Art. 4º Para fazer face as despesas desta lei, fica aberto o crédito especial de seis milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 6.168.000,00), como reforço às tabelas orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Maria Luiza da Costa Rêgo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DOE Nº 19.516, 18/01/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ